



BOLETIM OFICIAL

ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO
PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS.

CRIADO PELA LEI Nº 352 DE 15/03/2021
ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB.

CASA HENRIQUE VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO

16ª LEGISLATURA - BIÊNIO: 2025/2026

FLÁVIO COSTA DE LIMA

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

EDIÇÃO Nº: 003/2025

Sexta-feira, 28 de março de 2025

SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

A câmara de São Miguel de Taipu, Trata-se de um artigo em que o objetivo é informar acerca das situações de acúmulos de cargos públicos, que estão previstas na Constituição Federal da República do Brasil. Ressalta-se que, em regra, o acúmulo de cargos públicos é vedado pelo Ordenamento Jurídico do Brasil, no entanto a finalidade deste artigo é apresentar as possíveis exceções, e possibilidade em exercer cargo interinamente sem remuneração para agilizar os serviços administrativos e suportes a essa casa legislativa de acordo com a lei federal [nº 9.527, de 10.12.97](#).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, ESTADO DA PARAÍBA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel de Taipu aprovou e sancionou e promulgou a seguinte Decreto:

ART.1º há previsões, na Constituição Federal do Brasil, de acúmulos de cargos públicos, friso que a proibição vale para a Administração Direta e Indireta. Desta forma e faz saber que A câmara de São Miguel de Taipu, segue todas as demandas federais e estaduais.

§1- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI da Constituição Federal.

ART.2º De acordo com o art. 37 inciso XVI da Constituição Federal, a atuação remunerada em dois cargos públicos é uma prática proibida, exceto nas seguintes situações:

A- O candidato pode trabalhar em dois cargos de professor;

B- É possível ainda acumular um cargo de professor, um técnico ou então científico;

C- Por fim, atuar em dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

ART.3º Em consonância com a lei nº 9.527, de 10.12.97 temos:

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade."

Câmara Municipal de São Miguel de Taipu/PB, 21 de março de 2025.

FLAVIO COSTA DE LIMA
Presidente



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

"CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, ESTADO DA PARAÍBA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel de Taipu aprovou e sancionou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Poder Legislativo do Município de São Miguel de Taipu, que serão norteados pelos seguintes princípios:

1 - Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam e devam ter reconhecimento público do Poder Legislativo Municipal;

II - Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

III - A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Resolução Legislativa;

IV - Constará no Calendário Oficial o número da Resolução Legislativa, Lei ou outra norma legal que o instituiu, descrição do evento e data ou período de realização.

V - Será de responsabilidade da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados;

Art. 2º. O Departamento de Imprensa da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o artigo anterior à população, bem como, nas mídias oficiais da administração pública da câmara.

Art. 3º. As festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, já definidas por normas legais próprias, bem como, as novas criadas por força da presente Resolução Legislativa, serão elencadas no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º. O dispêndio de recursos públicos necessário para o custeio da realização de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Poder Legislativo do Município de São Miguel de Taipu-PB, integrantes do Calendário Oficial, ficarão limitados os gastos anuais ao valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único - O limite previsto no caput deste artigo poderá ser alterado em uma legislatura para vigência na subsequente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução Legislativa, correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu, 27 de março de 2025.

FLÁVIO COSTA DE LIMA
Presidente



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

CRIA A COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu aprovou e, ela, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de reavaliação, baixa, registro, controle, carga, supervisão e avaliação do patrimônio público da Câmara Municipal, para realizar trabalhos com finalidades específicas no biênio 2025/2026.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o art. 1º desta resolução será formada por 03 (três) membros que compõem o quadro efetivo de funcionários desta edilidade, por indicação de seu presidente.

Parágrafo Único – Não havendo funcionário do quadro efetivo será nomeado 02 (dois) do quadro de funcionários em Comissão da Câmara Municipal e 01 (um) funcionário do quadro efetivo da prefeitura que compõe a mesma Comissão a nível do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - Compete à predita Comissão realizar levantamentos, elaborar laudos, dar parecer e tudo o quanto estiver prescrito na Portaria da nomeação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu, 27 de março de 2025.

FLÁVIO COSTA DE LIMA
Presidente